



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A COOPERATIVA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE
- COOPEISE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE**, inscrita no CNPJ nº 07.205.074/0001-03, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1585, Bairro Estação, em Serrinha, Estado da Bahia, doravante denominada **COOPEISE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DAMIÃO FREITAS DE ARAÚJO**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **COOPEISE**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição,
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses.

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;



DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 122/2019-SGA Processo: 003.0.25316/2019 – Dispensa 122/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Alessandro Ferreira Alves, CNPJ nº 13.344.178/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.592,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 283/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Rosângela Maria Carneiro Oliveira, matrícula nº 352.393, e Jefferson Abel Ferreira Lima, matrícula nº 351.971, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 122/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Eunápolis.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de agosto de 2019.

Maria Paula Simões Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Processo: 003.0.16174/2019. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Educação Integral Serriense - COOPEISE, CNPJ nº 07.205.074/0001-03. Objeto: Possibilitar e participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO OATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 - SGA (replicado por incorreção)
Procedimento: nº 003.0.16655/2019 – Pregão Eletrônico nº 35/2019 - Objeto: registro de preços de materiais elétricos diversos, conforme edital e anexos (Lote VI). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 14/08/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
	Especificações mínimas	Unidade Física	Quant. Estimada	Marca Modelo	Preço unit. (R\$)	Fornecedor
LOTE V						
1	Fita para Rotuladora , com especificações mínimas: fita adesiva, material plástico, tipo: rotuladora, largura: 12 mm, comprimento: 8 m, cor: branca, aplicação: rotulador Brother m-231. (Item 24)	Un	25	BROTHER	62,00	AQUARIUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 02.966.222/0001-99
2	FITA BROTHER INDUSTRIAL , referência TZES-961, dimensões 36 mm x 8 m. Para rotulador BROTHER modelo PT-9800PCN, impressão preto sobre prata. Produto original do fabricante da impressora. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Item 25)	Un	350	BROTHER TZES 961	199,00	
3	ETIQUETAS DE ENDEREÇO , padrão, em papel durável, dimensões 29 x 90 mm, preto sobre branco, rolo com 400 etiquetas, original do fabricante, para utilização nas impressoras térmicas Brother QL570, QL650, QL1050 e QL1050N. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. REF. DK 1201. (Item 26)	Un	1.400	BROTHER DK 1201	51,80	

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, - Salvador-Ba: 14/08/2019



Ofício nº 675/2019/CEAF-BA

Salvador, 21 de maio de 2019.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE**.

Atenciosamente,

R O M
JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.16174/2019** Original
Data: 22/5/2019 Hora: 10:50
Qt. Vol. Recebido por: maribel

*UEFS
12565/2019
FASB
12564/2019*



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A COOPERATIVA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE
- COOPEISE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, este ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE - COOPEISE**, inscrita no CNPJ nº 07.205.074/0001-03, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1585, Bairro Estação, em Serrinha, Estado da Bahia, doravante denominada **COOPEISE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DAMIÃO FREITAS DE ARAÚJO**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11 788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **COOPEISE**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência. 

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **COOPEISE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **COOPEISE**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **COOPEISE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA COOPEISE

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem

realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenho-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;



8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COOPEISE**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NDNA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

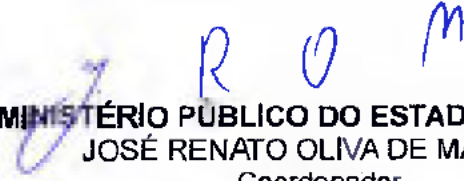
12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos **aditivos** dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na **presença** das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 03 de julho de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

**COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
SERRINHENSE – CODPEISE**
DAMIÃO FREITAS DE ARAÚJO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - CEAF

Assunto: 2559: Direito do Trabalho/
OutrasRelações/Contrato de Estágio

Movimento 920385: CONVÊNIO*

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

*pela taxonomia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

☐ **NOVO**

☒ **RENOVAÇÃO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA): COOPEISE		
MANTENEDORA: COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE		
CNPJ: 07205074/0001-03	REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO: DAMIÃO FREITAS DE ARAÚJO/ DIRETOR PRESIDENTE	
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS		
Nº: 1585	CEP: 48700-000	BAIRRO: ESTAÇÃO
MUNICÍPIO: SERRINHA		UF: BA
TELEFONES: (75) 3261-2890		E-MAIL: coopeise@gmail.com
OBSERVAÇÕES: A SENHORA CINTIA CARIBÉ NÃO MAIS ESTÁ NA DIREÇÃO PEDAGÓGICA, HOJE QUEM RESPONDE É A SENHORA ROUZIMEIRE RIBEIRO DA SILVA		



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TENHA COMO INVESTIGADO **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE – COOPEISE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **07.205.074/0001-03**.

SALVADOR/BA, 16 DE MAIO DE 2019.

JUSSARA SANTANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotora de Justiça Regional de Serrinha
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
Av. Lauro Mota, 222, Ginásio, CEP: 48.700-000- Serrinha/BA
E-mail: secretaria.serrinha@mpba.mp.br
Fone: 75 3261-2758/7310/3198

Ofício nº 311/2019

Serrinha/BA, 13 de maio de 2019.

A Sua Excelência
Dr. JOSÉ RENATO OLIVA DE MATOS
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF
Salvador/Ba

Assunto: Resposta ao Ofício nº 658/2019/CEAF-BA

Excelentíssimo Senhor,

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha, em resposta ao ofício nº 658/2019/CEAF-BA, informa a Vossa Excelência que após consulta, foram constatados a existência de Inquérito Civil – IC nº 712.96187/2016 e Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC – PATAC nº 712.9.43542/2019, em que os investigados são as Escolas Particulares do Município de Serrinha, estando entre as unidades de ensino a Cooperativa de Educação Integral – COOPEISE, cujo objeto é “fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos estabelecimentos particulares de ensino no município de Serrinha, notadamente acerca da observância de legislação consumerista, mormente com relação a exigências de materiais escolares de uso coletivo, desacompanhados do plano de execução”.

Registre-se que o COOPEISE firmou TAC com este órgão ministerial, cujas obrigações assumidas estão sob acompanhamento no PATAC supramencionado.

Atenciosamente,


Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

SIMP nº 003.0.92646/10

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo ilustre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, *Promotor de Justiça Almiro Sena Soares Filho*, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a *Faculdade Regional da Bahia – UNIRB*.

A dúvida que assola a Direção do CEAF, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem morada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inquéritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital. Por conta disso, indaga se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio – que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do *Parquet* baiano.

É o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, Lei n.8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados.

Primus, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impõe à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimentos



administrativos-investigatórios no âmbito ministerial, ou mesmo no âmbito policial. Assim, não se pode exigir o cumprimento de um dever que não lhe foi imposto, por lei ou pelo próprio negócio jurídico avençado.

Secundus, não se olvide que, num sistema jurídico-constitucional garantista, todos são inocentes até prova em contrário, motivo pelo qual não se poderia obstar à UNIRB a assinatura da renovação do convênio em apreço, somente pelo fato de estar respondendo a um procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital. Lembre-se, inclusive, que a orientação jurisprudencial se firmou no sentido de reconhecer o pleno cabimento do princípio da presunção de inocência no âmbito administrativo. Nessa toada, confira-se: STJ, Ac.unân 5ªT., REsp 780.032/DF, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, j. 26.6.07, DJU 6.8.07, p.640.

Tertius, relembre-se que o objeto do convênio *sub oculis* é viabilizar a participação dos estudantes da UNIRB no Programa de Estágio do Ministério Público baiano, em conformidade com as regras próprias de seleção. Assim, não se reconhece qualquer direito à Faculdade Regional da Bahia, apenas beneficiando os seus estudantes. Ora, a toda evidência, não é crível, nem admissível, que os estudantes sejam prejudicados por eventual infração cível cometida pela Instituição de Ensino. Trata-se da figura jurídica do *terceiro ofendido* (também chamado de *terceiro lesado*), decorrente da função social do contrato – que tem plena aplicação no âmbito dos contratos administrativos. É que os terceiros são, igualmente, titulares de deveres de proteção contratual – apesar de estranhos a relação obrigacional, pois estão expostos aos riscos de danos pessoais ou patrimoniais oriundos da execução de uma determinada relação jurídica. Setam os “contratos com eficácia de proteção para terceiros”. Seria, realmente, ingênuo supor a permanência do contrato como *res inter alios acta*, excluindo-se de seus efeitos todo aquele que não tenha declarado a sua

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

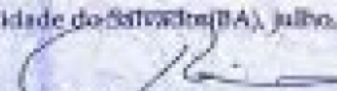
vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por A e B não pode repercutir em face de C, D e E, em uma espécie de "efeito dominó".

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Público do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoinhas – fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao Parquet.

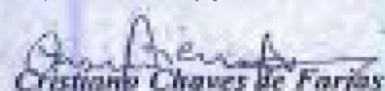
Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, se apresentar vantagens para a Administração Pública, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do conveniente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAF para que, entendendo haver interesse da Instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade de Salvador (BA), julho 07, 2010


Rômulo de Andrade MoreiraProcurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

COM DELEGAÇÃO (ATO nº 041, publicado no OPJ do dia 17/03/2010)


Cristiano Chaves de FariasPromotor de Justiça
Assessor Especial da P.J.



Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – COOPEISE
SIMP: 003.0.16176/2019

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 23 de maio de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



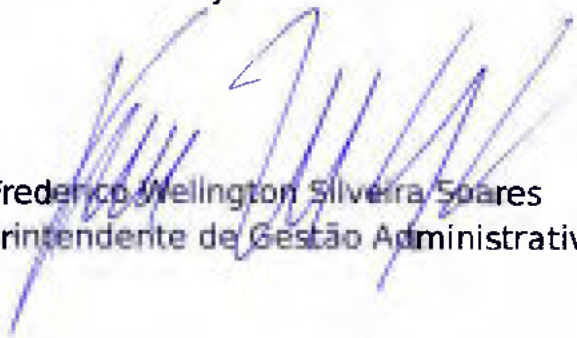
Ref. 003.0.16174/2019

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 639/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Educação Integral Serrinhense - COOPEISE, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF, para conhecimento do teor da manifestação e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito.

Em 22 de julho de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PROCEDIMENTO Nº 003.0.16174/2019 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 639/2019

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre este Ministério Público e o Cooperativa de Educação Integral Serrinhense – COOPEISE, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

2. Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital, atestando que a Instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial. Entretanto, em Ofício nº 311/2019 da 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha, a Promotora de Justiça Letícia Campos Baird informa que a COOPEISE encontra-se no rol de unidades de ensino investigadas no bojo do Inquérito Civil nº 712.96187/2016 e do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 712.9.43542/2019.

3. Consta, ainda, nos autos cópia de pronunciamento ministerial exarado em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de



Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.

4. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/05. Como delineado na manifestação dos ilustres membros deste Ministério Público acostada ao feito, o fato isolado de haver procedimento administrativo instaurado em desfavor da instituição de ensino não tem o condão de inabilitá-la à celebração do convênio.

5. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, ao tempo em que ressalta que se faz necessária a observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, bem como na Resolução 019/2010, que regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes do Ensino Médio e Superior no Ministério Público do Estado da Bahia.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 18 de julho de 2019.


Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]